

Município Municipal de Lourenço do Sul, Estado de
Paraná, detém e em benefício Municipal, transmissa-
mente de:-
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autori-
zado em efetuar o pagamento da importância de exp.
H. 19.330 (quatro mil e trezentos e dez reais mil,
trezentos e trinta e quatro cruzeiros), restante das despesas fei-
tas pela Prefeitura Municipal, no Município de Badajoz, transmissa-
mente do Sul, neste Município.
Art. 2º - Fica igualmente o Poder Executivo, autori-
zado a fazer crédito especial, a fim de atender a du-
plicitate de contas do Sul, do presente lei.

De: n.º 6/66. -

Alfredo de Almeida
Prefeito Municipal
e Regime
Secretaria
em 11 de abril de 1966
Município do Sul, de Lourenço do Sul,
de uma publicação, registrada em disponição em transmissa-
mente de:-
Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado em pagar em data
determinada, a qual se refere o Art. 1º.
crédito suplementar para atender o pagamento da impor-
tância de exp. H. 19.330 - Fica o Poder Executivo autorizado em fazer
do seu Município da taxa de honorários de 10% (dez por cento)
sobre, na parte dos honorários de 10% (dez por cento) que
são devidos (H. 19.330) não poder por ele ser em-
prestado e gastos dos honorários e encargos em de-
bitos e gastos mil e trezentos e dez reais mil,
o pagamento da importância de exp. 3.500.000 (três